



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05011/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Maria de Fátima Medeiros de Alencar, Professora, matrícula nº 70.863-4**. Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0382 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05011/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria de Fátima Medeiros de Alencar, Professor de Educação Básica III, matrícula nº 70.836-4**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após apresentação de esclarecimentos pelo órgão de origem de acordo com o pronunciamento do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público